



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBÉ DO SUL

Lei Complementar N°01/2012

Altera a Lei Complementar n° 02/2010 de 20 de dezembro de 2011 que dispõe sobre o quadro de pessoal e dos servidores administrativos internos da Câmara Municipal de Vereadores de Timbé do Sul e dá outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Timbé do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, apresenta para deliberação do Plenário o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1°- Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar N° 02, de 20 de dezembro de 2011 que dispõe sobre o quadro de pessoal e dos servidores administrativos internos da Câmara Municipal de Vereadores de Timbé do Sul e determina outras providências

Art. 2° - A Lei Complementar N° 02, de 20 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Anexo III

Tabela de Remuneração dos Cargos de Provimento Efetivo (PE)-
(Art. 13).

CARGOS	REMUNERAÇÃO MENSAL (R\$)
Secretário Geral	2.131,02
Agente Legislativo	2.125,00
Contador	1.990,00
Advogado	1.590,00
Auxiliar de Serviços Gerais	722,00

.....
....."

"Anexo VI

.....

CONTADOR

Jornada de Trabalho: 30 horas semanais

.....

ADVOGADO

Jornada de Trabalho: 10 horas semanais

....."



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBÉ DO SUL

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, 21 de março de 2012

Vereador Rinaldo Ghelere
Presidente

Publicada e Registrada a presente Lei Complementar na Secretaria da Câmara na data supra.

Luiz José Warnier
Agente Legislativo